Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2392, de 13 de abril de 2005.

"Autoriza o Município de Itabirito celebrar convênio de filiação a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, abre crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itabirito, autorizado a celebrar convênio de filiação da Prefeitura Municipal de Itabirito, a Associação das Cidades Históricas de Minas gerais, acobertado pelo Art. 29, inciso XII combinado com Art. 30, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o município autorizado a:

a) Repassar a Associação das Cidades Históricas de Minas gerais o valor correspondente a sua parcela mensal de contribuição, conforme decidido em Assembléia Geral da Instituição, estabelecida em R$ 1.000,00 (hum mil reais) para o exercício de 2005 como sua forma de contribuição pela participação na Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais;
b) Ter como seu representante nas Assembléias Gerais da Associação o Prefeito Municipal e dois representantes por ele indicados, que têm autorização para assinar as atas juntamente com os demais prefeitos associados e seus respectivos representantes;
c) Inserir nos orçamentos anuais a dotação orçamentária específica para suporte das despesas advindas do convênio de filiação.

Art. 3º - Fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), incluindo o elemento de despesa 335041 para suportar as despesas com contribuição do

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Município a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais no corrente exercício:

4331 – Secretaria Municipal de Administração
0412200372.206 – Transferência a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.
335041 – 10 – Contribuições – R$ 10.000,00

Art. 4º - Para atender ao disposto no Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação 4372-2678200531.550 – Pavimentação de Estradas Vicinais – 44905101 – Obras e Instalações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de abril de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412